

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

08 DE JANEIRO
DE 1891

ESTADO DA PARAHYBA

REPUBLICA DOS ESTADOS

ASSIGNATURAS
CARITAL

ORGÃO REPUBLICANO

ASSIGNATURAS
INTERIOR E ESTADOS

PARAHYBA DO NORTE

UNIDOS DO BRAZIL

Anno 10\$000
Semestre 5\$500
Trimestre 3\$000

PUBLICAÇÃO DIARIA

Anno 13\$000
Semestre 7\$000
Trimestre 4\$000

An indestructible union of
indestructible States

Ordem e Progresso

ESCRITORIO E TYP. RUA DA MISERICORDIA N. 9 A

Annuncios, por linha 80 rs.
PAGAMENTO ADIANTADO

ANNO II

QUINTA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1891

NÚMERO 435

ACTOS OFFICIAES



GOVERNO PROVISÓRIO

DECRET. N.º 817—DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II

DOS CRIMES EM ESPECIE

CAPITULO III

Do parto supposto, e outros fingimentos

Art. 285. Simular gestação e dar parto falso por seu, ou tendo realmente dado a luz filho vivo ou morto, ou substituí-lo:

Penal—de prisão celular por seis meses a dois annos.

Paraphrasis unico. Em igual pena incorrerá:

1.º o marido, ou pessoa que cohabitou com a ré e que auxiliou, ou simplesmente assentiu á perpetração do crime;

2.º o facultativo ou parteira que, abusando de sua profissão, cooperar para o mesmo resultado, impondo-se-lhe mais a pena de privação do exercício da profissão por tempo igual ao da prisão.

Art. 286. Deixar de fazer, dentro de um mez, no registro civil a declaração do nascimento de criança nascida, como faz-a a respeito de criança que jamais existirá, para criar ou extinguir direito em prejuizo de terceiro:

Penal—de prisão celular por seis meses a dois annos.

Art. 287. Fazer recolher á qualquer asylo de beneficencia, ou estabelecimento congenere, filho legitimo ou reconhecido, para prejudicar direitos resultantes do seu estado civil:

Penal—de prisão celular por um a quatro annos.

Art. 288. Usurpar o estado civil de outrem, fingindo parentesco, ou direitos conjugaes, por meio de falso casamento; ou simular o estado de casado para prejudicar direitos de alguém ou de familia:

Penal—de prisão celular por um a quatro annos.

CAPITULO IV

Da subtracção, occultação e aband.no de menores

Art. 289. Tirar, ou mandar tirar, infante menor de 7 annos da casa paterna, collegio, asylo, hospital, do lugar emfim em que é domiciliado, empregando violencia ou qualquer meio de seducção:

Penal—de prisão celular por um a quatro annos.

Paraphrasis unico. Se o menor tiver mais de sete, porém menos de quatorze annos:

Penal—de prisão celular por um a tres annos.

Art. 290. Sonegar, ou substituir, infante menor de sete annos:

Penal—de prisão celular por um a quatro annos.

Paraphrasis unico. Em igual pena incorrerá o encarregado da criação e educação do menor, que o deixar sem causa justificada de apresental-o, quando exigido, á quem tenha o direito de reclamá-lo.

Art. 291. Aquelle que, tendo cometido qualquer dos crimes supra indicados, não restituir o menor sofrerá a pena de prisão celular por dois a doze annos.

Art. 292. Quem, ou abandonar, infante menor de sete annos, nas ruas, praças, jardins publicos, adros, cemeterios, vestibulos de edificios publicos ou particulares, emfim em qualquer lugar, onde por falta de auxilio e cuidados, de que necessita a victima, cor-

ra perigo sua vida ou tenha logar a morte:

Penal—de prisão celular por seis mezes a um anno.

§ 1.º Se for em logar ermo o abandonado, e, por effeito deste perigo a vida, ou tiver logar a morte do menor:

Penal—de prisão celular por um a quatro annos.

§ 2.º Se for autor do crime, o pai ou mãe, ou pessoa encarregada da guarda do menor, soffrerá igual pena com augmento da terça parte.

Art. 293. Incorrerão em pena de prisão celular por um a seis mezes:

§ 1.º Aquelle que, sem prévio consentimento da pessoa ou da autoridade que lhe houver confiado, entregar a qualquer particular, ou estabelecimento publico, o menor de cuja criação e educação estiver encarregado.

§ 2.º Aquelle que, encontrando recém-nascido exposto, ou menor de sete annos abandonado em logar ermo, não o apresentar, ou não der aviso á autoridade publica mais proxima.

(Continua.)

Governo do Estado

DECRETO N.º 46

Venancio Neiva, Governador do Estado da Parahyba, decreta:

Artigo unico.—Fica creado um districto de paz no Sobrado do termo do Pilar, com os limites da subdelegacia; revogadas as disposições em contrario.

Dado no Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 31 de Dezembro de 1890, 2.º da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Venancio Neiva.

DECRETO N.º 47

Venancio Neiva, Governador do Estado da Parahyba, decreta:

Artigo unico. Fica alterado o artigo 1.º do decreto n.º 13 de 23 de Abril do anno passado, pela forma seguinte:

Aos juizes de direitos de todas as comarcas compete o preparo e julgamento das causas fiscaes do Estado as quaes passarão a ser promovidas pelo procurador fiscal e seus ajudantes nas respectivas comarcas, observando o processo estabelecido nas leis e regulamento que regem as causas da fazenda geral; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 5 de Janeiro de 1891, 3.º da Republica.—Venancio Neiva.

EXTRACTO DO EXPEDIENTE

Dia 16 de Dezembro de 1890

Officios:
Ao cidadão inspector da thesouraria de fazenda, communicando que o cidadão bacharel Antonio Gervasio Alves Saraiva, promotor publico da comarca de S. João, deixou, por motivo de molestia em 1 do corrente mez, o exercicio do referido cargo, sendo nomeado para substituí-lo, o cidadão Tertulino Octaviano Cordeiro da Cunha, que na mesma data entrou em exercicio.

Despachos
Jayme Seixas & C.º—Pague-se.

Dia 17

Portaria:
Abrindo, á verba «Ajudas de Custos do ministerio da justica, o credito da quantia de 150\$000 réis, preciso para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a 1.º estabelecimento que compete ao bacharel José Maria Ferreira da Silva por ter sido nomea-

do juiz de direito da comarca de Itabayana, ficando sem effeito o credito de 50\$000 réis aberto por portaria de 12 de Novembro p. findo, visto ter ficado igualmente de nenhum effeito a nomeação, do mencionado bacharel para igual cargo na comarca de Souza.

Officios:

Ao cidadão juiz de paz do districto da Barra do Juá, do municipio de S. João do Rio do Peixe, declarando em resposta ao officio de 1 do corrente mez, que fica designado o dia 15 de Janeiro proximo vindouro para proceder-se aos trabalhos da qualificação de eleitores nesse districto de paz, que deixou de ser feita na epocha legal.

Ao cidadão delegado de policia do termo do Pilar, declarando, em resposta ao officio de 13 do corrente mez, que deve apresentar a conta da despesa feita com a condução dos mapas, cadernos e instruções para o recenseamento geral, enviadas desse termo para diversas localidades do interior, afim de ter logar o respectivo pagamento.

Despachos

Bacharel José Maria Ferreira da Silva—Deferido. Arbitro a quantia de 150\$000, sendo 100\$000 para 1.º estabelecimento e 50\$000 para ajuda de custo, abrindo-se o necessario credito.

Joaquim Garcia de Castro—Informe a thesouraria de fazenda.

Nilo José de Carvalho—Informe o Thesourario.

Associação commercial da capital—Informe o inspector da thesouraria ouvindo o da alfandega.

Dia 18

Officios:

Ao cidadão inspector do Thesourario do Estado, recomendoando que providencie no sentido de serem fornecidos a cadeia publica desta capital os objectos seguintes: 1 resma de papel fiavel pautado, 6 cubos, 2 baldes, 6 talhas, 25 pares de algemas, 25 vassouras de piassava 200 tijolos e 1 alqueire de cal, e bem assim, que seja feito o concerto de uma fechadura na prisão n.º 5 da referida cadeia.

Ao cidadão 1.º juiz de paz do districto da Barra do Juá, declarando, em resposta ao officio de 1 do corrente mez, que os registros de nascimentos e obitos devem ser feitos na sede da parochia e as de casamentos nos districtos, em que forem elles celebrados, existindo na thesouraria de fazenda livros, que poderão os escriptores obter por compra, mediante preços muito diminutos, achando-se dispensados os respectivos sellos.

Ao cidadão 1.º juiz de paz do districto de Belem do Arrojado, declarando, em resposta ao officio sem data, que na thesouraria de fazenda existem livros a venda para o registro do casamento civil, os quaes os escriptores poderão obter por preço muito modicos, achando-se dispensados dos respectivos sellos.

Ao cidadão presidente e mais membros do conselho de intendencia do municipio de Pichuly, declarando, em resposta ao officio de 9 do corrente mez, que a referida intendencia deve manter a servidão do cemiterio existente naquella villa até que possa fazer cemiterio municipal.

Chefatura de Policia

Parte de 5 de Janeiro de 1891

Cidadão Governador.

Participo-vos que hontem foram recolhidos á cadeia d'esta capital, á ordem do Subdelegado do 1.º districto respectivo, Antonio Saraiva de Souza, por

disturbios e embriaguez, e á ordem do 2.º Manuel Machado, por idéntico motivo; e foi posto em liberdade, á esta mesma ordem, João Machado, que anteriormente havia sido recolhido por disturbios, e anteriormente, á minha ordem, Santina Maria da Conceição, que fora recusada tambem por disturbios.

Convenientemente escripto, fiz seguir ante-hontem para o Estado de Pernambuco o réo de nome Felix Telles de Carvalho, pronunciado no termo de Garabuns d'esse Estado, e requisitado pelo Chefe de Policia competente.

Communiquei-me o Delegado do termo de Pianó, em officio de 19 do mez p. passado, que no logar «Furado» do districto de Santa Anna dos Garrotes, fora preso pelo Subdelegado respectivo e recolhido á cadeia da mencionada villa, á disposição do Juiz Municipal competente, e celebre criminoso Antonio Gonçalves do Nascimento, conhecido por Antonio de Lemos, auctor do assassinato perpetrado na pessoa do infeliz Francisco Rodrigues da Silva, vulgo Caipira.

Dia 6

Participo-vos que, hontem não houve recolhimento na cadeia desta capital, e que foi posto em liberdade, á ordem do Subdelegado do 2.º districto respectivo, o individuo Manuel Machado, que anteriormente havia sido recolhido por embriaguez e disturbios.

Saúde e fraternidade.

Ao Ilustre Cidadão Dr. Venancio Neiva, D. Governador d'este Estado.

O Chefe de Policia

Cassiano Bernardino dos Reis e Silva.

ESTADO DA PARAHYBA

O fumo

III

E' preciso que a nossa municipalidade tome em consideração a questão do uso do fumo pelos meninos, e que venha em auxilio da nossa população, do nosso bem estar e do futuro d'esta terra.

Até hoje tem sido em todo paiz despresada esta questão, e é porisso que presenciámos o escandalo de meninos fumando pelas ruas, nos estabelecimentos publicos, e, o que é mais para espantar, nos proprios estabelecimentos de instrucção.

Este facto depõe contra nós, não só pela prova, que damos do pouco cuidado que tomamos na

e educação de nossos filhos, como tambem pelas terriveis consequências, que d'elle resultão.

Uma mocidade, que desde a mais tenra idade se entrega aos vicios, o que se pôde esperar d'ella?

O seu organismo fica todo estragado, e os soffrimentos physicos hão de infallivelmente infligir, no moral, e o resultado é vermos a mocidade toda prejudicada, inutilizada, não podendo ser util á patria.

O fumo inquestionavelmente que mais concorre para o aniquilamento das forças physicas e moraes das meninos, e isto tem sido demonstrado á sociedade por escriptores notabilissimos, que tem tratado do assumpto.

Os escriptos, que tem sido publicados, levarão a Inglaterra a tomar providencias sobre o uso do fumo.

O Dr. Fagon, na sua celebre these sobre o fumo, e que foi tão brillantemente sustentada, mostra que nos paizes, em que o fumo tem grande acceitação, e o seu uso generalizado, a população tende a decrescer e o desenvolvimento intellectual é difficilissimo, porque as intelligencias ficão embotadas.

M. Joly, membro da Academia de Medicina de Pariz, tratando do assumpto perante a mesma Academia, e justificando o tel-o escolhido, assim se exprime:

« Eis o assumpto, que me proponho a estudar hoje perante a Academia, como um dos que interessão no mais alto grão a saúde publica, a sciencia e a administração sanitaria. »

Eis, portanto, justificada a nossa insistencia sobre a necessidade de se tomarem medidas sobre o uso do fumo pelos meninos, e que tão prejudicial é á sociedade.

Em 1750 Lughath publicou uma obra com o titulo—*De tabaci abusu communi juvenilis aetatis pernicie.*

Esta obra é citada com todo respeito por Joly e por Bronsac, que lhe fazem os maiores elogios.

Nesse notavel trabalho o seu autor bate com todas as forças o uso do fumo pelos meninos, e mostra os funestos resultados de se consentir que elles fumem.

Se o governo tem poder para

estabelecer penas para os vagabundos, para os desordeiros, para os perturbadores da ordem publica; se tambem tem o dever de empregar todos os meios para melhorar as condições hygienicas do paiz, impondo até penas aos que infringirem as leis, que forem decretadas á bem da saúde publica; compete-lhe tambem, por intermedio das Intendencias Municipaes, prohibir o uso do fumo pelos menores de 16 annos, impondo penas rigorosas, como se deo agora em New York.

Esta questão é uma das mais importantes da hygiene e merece ser devidamente estudada pelos profissionais, e para ella chamamos a attenção do honrado e illustrado Inspector de Hygiene, para que, com a sua autoridade e com as suas luzes, venha em nosso auxilio, conveniente, por sua vez, a Municipalidade da necessidade de prohibir o uso do fumo pelas creanças, que são, no maior numero dos casos, victimas do pouco zelo dos paes.

Venha o governo em auxilio da mocidade, do futuro da patria, podemos assim, e corrija as faltas dos paes, que não curã, como devem, da saúde e do bem estar de seus filhos.

Ficamos hoje aqui para nos seguintes artigos mostrarmos com as estatisticas dos paizes civilizados, e que nos são fornecidas pelos escriptos de homens notaveis, as molestias, que provem do uso do fumo, para que então todos se convenção de que temos toda razão.

Ficamos hoje aqui para nos seguintes artigos mostrarmos com as estatisticas dos paizes civilizados, e que nos são fornecidas pelos escriptos de homens notaveis, as molestias, que provem do uso do fumo, para que então todos se convenção de que temos toda razão.

Ficamos hoje aqui para nos seguintes artigos mostrarmos com as estatisticas dos paizes civilizados, e que nos são fornecidas pelos escriptos de homens notaveis, as molestias, que provem do uso do fumo, para que então todos se convenção de que temos toda razão.

Ficamos hoje aqui para nos seguintes artigos mostrarmos com as estatisticas dos paizes civilizados, e que nos são fornecidas pelos escriptos de homens notaveis, as molestias, que provem do uso do fumo, para que então todos se convenção de que temos toda razão.

Ficamos hoje aqui para nos seguintes artigos mostrarmos com as estatisticas dos paizes civilizados, e que nos são fornecidas pelos escriptos de homens notaveis, as molestias, que provem do uso do fumo, para que então todos se convenção de que temos toda razão.

Ficamos hoje aqui para nos seguintes artigos mostrarmos com as estatisticas dos paizes civilizados, e que nos são fornecidas pelos escriptos de homens notaveis, as molestias, que provem do uso do fumo, para que então todos se convenção de que temos toda razão.

Ficamos hoje aqui para nos seguintes artigos mostrarmos com as estatisticas dos paizes civilizados, e que nos são fornecidas pelos escriptos de homens notaveis, as molestias, que provem do uso do fumo, para que então todos se convenção de que temos toda razão.

Ficamos hoje aqui para nos seguintes artigos mostrarmos com as estatisticas dos paizes civilizados, e que nos são fornecidas pelos escriptos de homens notaveis, as molestias, que provem do uso do fumo, para que então todos se convenção de que temos toda razão.

NECTANDRA AMARA

REMEDIO PAULISTA

de

ANTERO LEIVAS

PHARMACEUTICO-CHIMICO

Approvada e autorizada a venda pela inspectoría geral de hygiene e premiada nas duas exposições em que concorreu na preparatoria do Rio de Janeiro de 1888 e na universal de Pariz em 1889.

Cui radicalmente as dyspepsias acidas e atonicas e todas as mais enfermidades do estomago.

E' tambem remedio prompto e eficaz para a cura radical das diarrheas, dysenterias e todos os desarranjos intestinaes.

Os attestados em seguida são documentos valiosissimos em favor d'este importante medicamento, por serem de illustres e conceituados clinicos d'esta capital:

Agnello Candido Lins Fialho, Doutor em Medicina pela Faculdade da Bahia, etc.

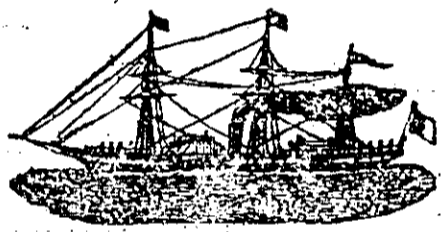
Attesto sob fé de meu grão que appliquei os preparados de Nectandra Amara do Sr. Antero Leivas a dous doentes de dyspepsia, que encontrando nelles melhoras para seus soffrimentos, continuão a uzal-os. —Parahyba 22 de Agosto de 1890.—Agnello Fialho.

Attesto que o Elixir de Nectandra Amara é uma boa preparação para as molestias do estomago, caracterizadas pela inapetencia, e delles tenho tirado proveito em minha clinica civil.—Parahyba do Norte, 29 de Agosto de 1890.—Eugenio Toscano de Brito—Dr. em Medicina.

Flavio Ferreira da Silva Maroja, Doutor em Medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, etc. etc.

Attesto que appliquei com vantagem, em algumas molestias de aparelho digestivo, quer em crianças, quer em adultos, os preparados de Nectandra Amara, que me foram obsequiosamente fornecidos, para prova, pelo pharmaceutico e Bacharel Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior, Parahyba, em 12 de Setembro de 1890. Dr. Flavio Maroja.

O Agente nesta cidade, Antonio Thomaz C. da Cunha, successor rua Maciel Pinheiro n. 70.



Lloyd brasileiro
PORTOS DO SUL
O VAPOR
BRAZIL

Commandante P. M. Duarte

E' esperado dos portos do Sul até o dia 10 do corrente mez seguindo depois da demora do costume para os do Norte

Chamo a attenção dos Srs. carregadores para o conhecimento, da clausula 10ª que é o seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga. Dentro 3 dias depois de finalisar. Não procedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens e valores, trata-se com o agente.
Augusto Gomes e Silva
30 RUA VISCONDE DE INHAUMA 30.

Fumo

JULIO DE BARROS, tendo recebido pelo ultimo vapor vindo do Rio de Janeiro, as mercadorias abaixo declaradas, tem resolvido vender barato dinheiro a vista, como seja:

Fumo desfiado á 14500 reis o kilo.

Dito dito superior a 16800 o kilo.

Dito Goiaz em corda.

Dito Baependy em latas.

Dito em folhas para charutos.

Dito picado para cigarros.

Caximbo de diversas qualidades, Pibiras para cigarros & c.

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 8.



O Vigor do Cabello

DO DR. AYER.

Preparado, segundo principios scientificos e physiologicos, para uso do Toucador. O VIGOR DO CABELLO DO DR. AYER restaura, com o lustre da seda e frescura da juventude, o cabello fragil e descolorado á sua cor natural, castanho ou preto lustroso, conforme ao desejo. Com esta preparação pode-se dar ao cabello claro ou castanho uma cor escura, tornar espesso o debil e curar, na maioria dos casos, a calvicio.

Impede o cair do cabello e restaura o vigor ao que é debil e quebradigo. Impede e cura a Tinha, Humores, Caspa e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como cosmetico para o cabello das Senhoras, o VIGOR não tem equal. Não contém oleo nem tinta, torna o cabello branco, brilhante, com um lustre de seda, dando-lhe um perfume duravel e delicado.

PREPARADO PELO DR. J. C. AYER & Co., Lowell, Mass., E.U.A. A venda nas principaes pharmacias, drogarias e perfumarias. DEPOSITO GERAL R. 13, Rua Principe de Marçõ, Rio de Janeiro.

Objectaria Americana Doble Ouro

Quintino Pavão de Vasconcellos

E' quem tem uma indistinta coleção de objectos deste sublimo metal, como seijam, PULCEIRAS, BROCHES, VOLTAS, CORRENTES, BOTMADURAS, PENCINEZ, OCULOS, em fim tudo que diz respeito a estes artigos, e melhor qualidade que nestes artigos tem apparecido. Vende com vantagem igualmente sorprendentes.

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 12.

Pharmacia Central Rua Maciel Pinheiro no N. 45

E' uma realidade conhecida o effeito prompto dos Especificos Homeopathicos do Dr. Humphreys.

Alem do sortimento completo de especificos em carteiras e vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades, ha ainda as Especialidades para o tratamento da epilepsia molestias nervozas syphilitis e hemorrhoidas.

As carteiras completas são acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vende-se separadamente tambem o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos manuaes que ensinão o tratamento das molestias com os especificos homeopathicos.

A maravilha Curativa e o Azeite Amamelles são do mesmo autor e applicão-se no tratamento do rheumatismo, feridas, golpes, neuralgias, inflamações e dor de dentes o primario, o segundo no curativo das fistulas, hemorrhoidas queimaduras, contusões, golpes, rheumatismos, dardros impingens, callos e etc.

SUCCESSO JA CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura Rua Maciel Pinheiro 45.

PARA SEZÕES

As verdadeiras pilulas do Parã e o Remedio contra sezões de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Agente unico n'este Estado

OLEO DE SÃO JACOB

Este importantissimo remedio para rheumatismo, neuralgia toda a qualidade de dor vende-se na Pharmacia Central José Francisco de Moura.

—Unico agente n'esta capital— MORDEDURA DE COBRAS

E agente a Tintura de Perianthopodus Alves Camara Pharmaceutico José Francisco de Moura e vende-se em a Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Pharmaceutico Alves Camara de S. Paulo.

O VIGOR DE CABELLO DE

AYER

Vende-se na Pharmacia Central. Agencia de todos os preparados do Dr. Ayer. Preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rapido maravilhoso o rheumatismo, as molestias syphiliticas escrophulosas e das mulheres; é exclusivamente preparado na pharmacia Central de José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especiaalista Catalán Frères, de Paris) O Chocolate homeopathico, bem como grande sortimento de remedios homeopathicos em tinturas e globulos,—em vidros avulsos e em ricas caixas para o bolso, encontra-se na Pharmacia Central.

Novos Medicamentos

Lugolina

OU

LOÇÃO GLYCO-BORO IODADA

Preparada pelo Pharmaceutico Chimico

Lucindo Silva
Approvada pela

Inspectoria Geral de Hygiene Publica.

Cura certa e eficaz de Gonorrhéas antigas ou recentes, feridas de qualquer natureza, erythemas sudoraeas, dardros, frieiras, suor fetidos dos pés, e da axilla.

E' emfim um excellento tonico antiseptico e seccativo. Gottas Livónjannes. de Trouette Perret.

Com alcatrão creosotado e Balsamo de Tolu.

Para o tratamento da Bronchites, Tosses Catarrhos, e affecções do peito em geral, affecções das vias respiratorias etc.

Avenda na Drogaria de Antonio José Rabello.

RUA MACIEL PINHEIRO n.º 36 PARAHYBA.

Folhinhas de Laemert para 1801

VENDE-SE A 500

A LOJA DO PELICANO

Oleo de Mocotó

—VENDEM—

Niemeyr Gomes & C.

Praça 15 de Novembro n. 42

PARAHYBA

(3 m).

Niemeyr, Gomes. & C.

Praça 15 de Novembro

bro n.º 12

PARAHYBA

COMISSÕES—CONSIGNACÕES Importadores directos de generos d'estiva d'America, Europa e todos os Estados da Republica.

Constante deposito de:

Fatinhãs de trigo, carne, bacalhau, gaz, sabão, vinhos, genebras, manteigas, arroz, chá, louças etc.

Preços sem competencia.

(2 m).

Bom emprego de capital

Vende-se a taverna sita a Rua Visconde de Inhaúma n.º 48 bem afreguezada e propria para qualquer principiante á tratar na Rua Aristides Lobo, n.º 35 A

Productos medicinaes

APPROVADOS PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE
Salsaparilha e caroba
GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Dr. Carlos Bettencourt

Elixir anti-rheumatico, anti-syphilitico e empregado em todas as molestias de pelle, erysipela, dardros ou empingeos, beri-beri, antrax, carbunculos, canceros venereos, feridas e creososas, ulceras, gonorrhoeas, buboes, escrophulas e todas as doengas que dependem da impureza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu genero, o que provado pela preferencia e accitação que lhe dá o publico.

Attesto que tenho empregado sempre com bom resultado a Salsaparilha e Caroba do Dr. Carlos Bettencourt nas molestias syphiliticas, e especialmente nas ulceras de máo caracter, accompanhadas de cachexia, tão frequentes aqui, notando sempre um rapido melhoramento. Recife: 1 de novembro de 1877.—Dr. Silverio Lacerda.

Um frasco 35,

CAROBINA

DO DR. CARLOS BETTENCOURT

O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE

A CAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes molestias: diversas formas das doengas chronicas: os d'sengoados soffrimentos, affecções cancerosas, beri-beri, escrophulas, tumores brancos, ceras chronicas, affecções venereas rebeldes, paralytias, moletição, da garganta, rheumatismo chronicó e gotoso, molestias de assim como todas as enfermidades derivadas da impureza do sangue.

Este excellento depurativo do sangue, ao passo que v'í debella a doenga, tonifica o organismo, ponto verdadeiramente importante.

Um frasco 35

ELIXIR

DE

CRUBEBA QUINA E PEGAPINTO

GRANDE FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doengas do estomago, convalescencia depois do parto, febres palstres, molestias do figado e baço, falta de appetito, anemia, chlorose, cores pallidas ou falta de sangue, e do nervosas.

E' um reconstituinte de energia, aromático e agradável ao paladar.

Um frasco 35,

XAROPE DE JARAMACÁ COMPOSTO

DO

Dr. Carlos Bettencourt

MEDICO E PHARMACEUTICO

GRANDE PEITORAL

Tratamento curativo de todas as molestias do peito e garganta: tosse simples e convulsas, coqueluche, constipações, bronchite, catarro chronicó, tísica pulmonar e da larynge.

E' o primeiro peitoral que se conhece até hoje na medicina.

JOÃO PEDRO MADURO DA FONSECA, doutor em medicina pela Universidade de Bruxellas, cirurgião-mór de brigada, honorario do corpo de do exercito, director do hospital Pedro II, condecorado com aalha da campanha do Paraguay.

Attesto que muitas vezes tenho empregado o Xarope de Jaramacá do Dr. Carlos Bettencourt, nos casos de bronchite, catarro e neoplasia pulmonar, laryngites, fosses rebeldes, coqueluche e padecimento de secreção urinaria, sempre com bom e eficaz resultado, pelo que posso presentear.

Um frasco 2500,

Vinho tonico

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Empregado no tratamento das molestias do peito, do estomago, menstruações difficis debilidade geral, cores pallidas, impotencias e todas as vezes que se quer fortificar o organismo e dar desenvolvimento ao systema osseo e muscular. Convém ás pessoas ou crianças que criam, para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as cas. Este remedio é superior a todos os tonicos estrangeiros que se nunciam por ali.

O VINHO TONICO deve ser tomado juntamente com o Xarope de Jaramacá nas doengas do peito. Dose: Um calice ao almoço e ao jantar.

Dr. Raymundo Bandeira, medico pela Faculdade do Rio de Janeiro substituto de clinica medica do hospital Pedro II, medico da Associação Portuguesa Beneficencia:

Attesto que o Vinho Tónico do Dr. Carlos de Bettencourt, que, alé outros principios, contém lactophosphato de cal, ferro e quina, é um excellento meio therapeutico em todas as cachexias, na escrophulose e differentes anomias.

Recife 11 de Fevereiro de 1882.—Dr. RAYMUNDO BANDEIRA.

Um frasco 35,

INJECCÃO BETTENCOURT

ANTI-BLENORRAGICA

CURA RADICAL EM SEIS DIAS

Empregado com optimo resultado nos corrimentos agudos ou chronicos da urethra ou vagina, leucorrhoea ou flores brancas.

Este medicamento é de uma grande efficacia. Sendo a gonorrhoea chronica é preciso tomar CAROBINA ou a SALSAPARRILHA e CAROBA.

Um frasco 12500,

Vendem em grosso na COMPANHIA DE PRODUTOS MEDICINAES rua dos Ourives n. 31, 1.º andar.

A VAREJO

José Francisco de Moura e nas principaes pharmacias e drogarias

Bom aquisição

Vende-se ou arrenda-se o magnifico sitio denominado Boi Só com uma grande e bem conservada casa de moradia, casa de fabricar farinha, boa cacinba e banheiro, terras para plantação, cercados e currais para gado, grande planta de capim e tenças mattas e muitas fructuras.

Quem pretender derrija-se a Rua Maciel Pinheiro n.º 16 e encontrará com quem tratar.

IMP.—NA TYPOGRAPHIA HERDEIROS DE J. R. DA COSTA